



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4885/2018

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
EMPRESA VIRGILIO JOSÉ PAVANATTO - ME
Autorizado pelo Edital nº. 2782/2018.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA VIRGILIO JOSÉ PAVANATTO - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 87.682.563/0001-95, sediada à Rua XV de Novembro, nº 260, centro, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Virgílio José Pavanatto**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8025664437, inscrito no CPF sob o nº. 008.208.220-00, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para prestação de serviços de Assistência Técnica junto às repetidoras de TVs instaladas no Município de Caçapava do Sul.

§ 1º- Todas as despesas, tais como transporte, deslocamentos estada e alimentação, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º- A CONTRATADA deverá prestar serviços junto as repetidoras de TVs, 24h por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 3º- Caberá ao CONTRATANTE, efetuar a aquisição dos materiais que se fizerem necessários a manutenção e eventuais reparos na repetidora, sendo que caberá a CONTRATADA, efetuar o conserto no prazo de 48h, a partir do momento em que a Prefeitura disponibilizar os materiais necessários.

§ 4º- Em caso de necessidade de ajustes especiais nos equipamentos de transmissão, estes deverão ser encaminhados para reparos no próprio fabricante do equipamento, cabendo ao CONTRATANTE arcar com os custos do conserto.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§5º - Serão retidos os valores correspondentes aos tributos e contribuições legais incidentes sobre a prestação de serviço.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 775,00** (Setecentos e setenta e cinco Reais), mensais que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Para as despesas decorrentes do presente contrato, será utilizado o recurso da dotação orçamentária do GAB, Projeto Atividade nº 2.044, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Reduzido nº 102 e Recurso nº 0001 - Livre.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de outubro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Havendo prorrogação de contrato, o mesmo será reajustado anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que os reajustes somente serão concedidos após 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou aditivo.

DAS MULTAS

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos seguintes casos:

- estipulado;
- a) não conclusão dos serviços, ora contratados, dentro do prazo
 - b) não atendimento das exigências legais relativas ao serviço prestado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

Parágrafo único - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da Legislação Social e do Trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior, assim toda e qualquer incidência em relação ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício, preposto ou outros que estejam desenvolvendo, qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Será responsável pela fiscalização dos serviços a servidora **Michele Mendes Marques**, inscrita no CPF sob o nº 812.616.910-91, residente e domiciliada à Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, que atuará como fiscal e a servidora **Letieri Lopes Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 006.488.240-39, residente e domiciliada à Rua Aníbal Chaves Marques, nº 401, Bairro Pérsia, Cidade de Caçapava do Sul/RS, como Gestora do presente Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - Executar os serviços com imperícia técnica;
- V - Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI- Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e VII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no § 2º do artigo retro citado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 25 de setembro de 2018.


Empresa Virgílio José Pavanatto-ME.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal